



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1313
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº006/04/14, DE 05/03/2024

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPONDO SOBRE: "RECRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO DESEMPREGADO, VISANDO AUXILIÁ-LO SOCIAL E PROFISSIONALMENTE E AMPARÁ-LO MATERIALMENTE DURANTE A VIGÊNCIA DESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE, estado de São Paulo, **DEHON APARECIDO TOSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela do Norte o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica recriado o Programa de Assistência ao Desempregado, nominado "**FRENTE DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR**", de caráter emergencial, com duração de até 24 (vinte e quatro) meses, tendo como objeto da ocupação, renda, qualificação profissional e formação cívico-social aos desempregados residentes no Município de Estrela do Norte.

§ 1º - O beneficiário do Programa, somente poderá ser agraciado uma única vez, durante todo o período de vigência desta Lei.

§ 2º - O beneficiário do Programa permanecerá no mesmo durante o prazo de 6(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante Laudo e ser elaborado pela Divisão Municipal de Assistência Social.

§ 3º - O beneficiário deverá registrar o ponto diariamente em ficha manual, devendo ser assinada pelo próprio e pelo chefe imediato, ficando a cargo deste encaminhá-la ao Setor de Recursos Humanos, impreterivelmente até o primeiro dia útil após o dia 15 de cada mês.

Artigo 2º - O Programa terá até 20 (vinte) vagas, proporcionando aos beneficiários um auxílio desemprego no valor de R\$70,00 (setenta reais) por dia de trabalho.

Parágrafo único - O dia de trabalho deve compreender 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas, não computando-se nesse total, o horário para as refeições e em caso de cumprimento de jornada inferior, deverá receber o valor constante no *caput* deste artigo proporcionalmente.

Artigo 3º - O Programa será coordenado pela Divisão Municipal de Assistência Social e Divisão Municipal de Obras, Habitação e Serviços, que acompanharão mediante relatório de atividades e frequência, a realização dos trabalhos de forma individualizada.

Artigo 4º - Os requisitos gerais para o alistamento dos desempregados interessados em participar do Programa, são os seguintes:

- I. Possuir idade mínima de (18) anos;
- II. Estar desempregado, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- III. Comprovada residência fixa no Município há pelo menos 1 (um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1313
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

Parágrafo único – Será elaborado Laudo da Divisão Municipal de Assistência Social, para comprovação dos requisitos legais descritos no presente artigo, ressaltando que não poderá ser admitido mais do que 1 (um) beneficiário por moradia.

Artigo 5º - O beneficiário poderá intercaladamente, participar de atividades recreativas, de mutirões de limpeza, conservação e restauração de bens públicos e de entidades assistenciais do Município, e da prestação de serviços de interesse da municipalidade.

Parágrafo único – O presente Programa, de caráter assistencial e de formação profissional e cultural, não gera para os beneficiários vínculos empregatícios com a Administração Pública Municipal.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários do Programa.

Artigo 7º - Fica estipulado que o auxílio-desemprego será concedido independentemente de número de dias para cada beneficiário, visando atender o maior número de pessoas desempregadas, podendo o pagamento ser realizado quinzenalmente em favor dos beneficiários do presente Programa.

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de Setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. José Joaquim de Araújo", Estrela do Norte – SP, 05 de Março de 2024.

DEHON APARECIDO TOSO
Prefeito Municipal